

**Ministério do Meio Ambiente****INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****PORTARIA Nº 3.269, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017 e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, considerando a conveniência e a oportunidade para o desfazimento dos bens móveis de propriedade do Ibama, resolve:

Art. 1º Tornar desafetados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, os bens móveis especificados nos Anexos I (Sei nº 11412642), II (Sei nº 11412669), III (Sei nº 11412687), IV (Sei nº 11412719), V (Sei nº 11412741) e VI (Sei nº 11412768), passando à categoria de bem dominical.

Art. 2º Considerando que os bens públicos não atendem mais às necessidades da autarquia, sendo classificados como antieconômicos, conforme classificação conferida pela Comissão de Destinação, Desfazimento, Alienação, Cessão e Transferência de Bens Móveis e de Consumo do Ibama - Sede designada pelo Diretor de Planejamento, Administração e Logística, proceda-se à anotação no Cadastro Patrimonial em conformidade com esta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONATAS SOUZA DA TRINDADE

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE****PORTARIA Nº 1.021, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021**

Criação da Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chácara São Miguel.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICBio, nomeado pela Portaria nº 539 do Ministério do Meio Ambiente, de 29 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2020;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta o SNUC; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; na Instrução Normativa ICBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009 e considerando as proposições apresentadas no Processo ICBio/MMA nº02070.018141/2021-13, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Chácara São Miguel, de interesse público e em caráter de perpetuidade, no imóvel denominado Chácara São José, situado no município de Curitiba/SC, matriculado no registro de imóveis da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, sob a matrícula nº 29.285.

Art. 2º A RPPN Chácara São Miguel, tem uma área total de 10,64 ha (dez hectares e sessenta e quatro ares), definida no imóvel referido no art. 1º.

Parágrafo primeiro: A Reserva Particular do Patrimônio Natural inicia-se a descrição deste perímetro no vértice RPPN - 0004, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, de coordenadas N 6.987.852,941m e E 528.106,773m, de altitude 836,89m; deste segue confrontando com a propriedade de RODOVIA SC 451, com azimute de 92°54'21" por uma distância de 209,21m até o vértice UEEC-P-1689, de coordenadas N 6.987.842,335m e E 528.315,713m de altitude 848,46m; deste segue confrontando com a propriedade de MITRA DIOCESANA LAGES - MATRÍCULA N° 27.462, com azimute de 187°12'38" por uma distância de 58,54m até o vértice UEEC-P-1690, de coordenadas N 6.987.784,255m e E 528.308,365m de altitude 848,78m; deste segue confrontando com a propriedade de MITRA DIOCESANA LAGES - MATRÍCULA N° 27.462, com azimute de 239°33'55" por uma distância de 12,95m até o vértice UEEC-P-1691, de coordenadas N 6.987.777,696m e E 528.297,201m de altitude 848,89m; deste segue confrontando com a propriedade de MITRA DIOCESANA LAGES - MATRÍCULA N° 27.462, com azimute de 148°23'43" por uma distância de 16,02m até o vértice UEEC-P-1692 de coordenadas N 6.987.764,051m e E 528.305,597m de altitude 847,75m; deste segue confrontando com a propriedade de MITRA DIOCESANA LAGES - MATRÍCULA N° 29.671, com azimute de 193°42'28" por uma distância de 154,84m até o vértice UEEC-P-1693 de coordenadas N 6.987.613,623m e E 528.268,905m de altitude 825,56m; deste segue confrontando com a propriedade de MITRA DIOCESANA LAGES - MATRÍCULA N° 29.671, com azimute de 192°33'42" por uma distância de 49,23m até o vértice UEEC-P-1694, de coordenadas N 6.987.565,572m e E 528.258,198m de altitude 811,75m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 278°05'00" por uma distância de 31,36m até o vértice UEEC-P-1695, de coordenadas N 6.987.569,982m e E 528.227,147m de altitude 814,97m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 224°44'24" por uma distância de 34,58m até o vértice UEEC-P-1696, de coordenadas N 6.987.545,422m e E 528.202,809m de altitude 810,85m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 154°49'25" por uma distância de 28,26m até o vértice UEEC-P-1697 de coordenadas N 6.987.519,851m e E 528.214,829m de altitude 817,89m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 206°36'10" por uma distância de 26,57m até o vértice UEEC-P-1698, de coordenadas N 6.987.496,092m e E 528.202,930m de altitude 812,40m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 218°43'13" por uma distância de 14,52m até o vértice UEEC-P-1699, de coordenadas N 6.987.484,764m e E 528.193,848m de altitude 816,91m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 171°42'22" por uma distância de 3,51m até o vértice UEEC-P-1700, de coordenadas N 6.987.481,286m e E 528.194,355m de altitude 816,87m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 253°52'40" por uma distância de 21,73m até o vértice UEEC-P-1701 de coordenadas N 6.987.475,252m e E 528.173,480m de altitude 814,25m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 248°58'24" por uma distância de 26,94m até o vértice UEEC-P-1702 de coordenadas N 6.987.465,585m e E 528.148,334m de altitude 807,63m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 312°01'34" por uma distância de 11,10m até o vértice UEEC-P-1703, de coordenadas N 6.987.473,016m e E 528.140,089m de altitude 807,89m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 293°17'01" por uma distância de 27,66m até o vértice UEEC-P-1704, de coordenadas N 6.987.483,950m e E 528.114,680m de altitude 810,80m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 248°44'16" por uma distância de 30,51m até o vértice UEEC-P-1705, de coordenadas N 6.987.472,886m e E 528.086,246m de altitude 806,48m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 339°37'44" por uma distância de 18,11m até o vértice UEEC-P-1706, de coordenadas N 6.987.489,862m e E 528.079,942m de altitude 779,79m; deste

segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 317°51'31" por uma distância de 26,02m até o vértice UEEC-P-1707, de coordenadas N 6.987.509,152m e E 528.062,487m de altitude 802,83m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 228°08'08" por uma distância de 48,93m até o vértice UEEC-P-1708, de coordenadas N 6.987.476,500m e E 528.026,050m de altitude 800,07m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 228°08'08" por uma distância de 47,03m até o vértice UEEC-P-1709, de coordenadas N 6.987.445,116m e E 527.991,028m de altitude 812,47m; deste segue confrontando com a propriedade de ARROIO DO XAXIM - SADY GOETTEN CARVALHO E OUTROS - MATRÍCULA N° 12.745, com azimute de 260°25'46" por uma distância de 28,05m até o vértice UEEC-P-1710, de coordenadas N 6.987.440,452m e E 527.963,364m de altitude 806,59m; deste segue confrontando com a propriedade de JOSÉ TERTULIANO DIAS - MATRÍCULA 17.789, com azimute de 2°28'45" por uma distância de 363,91m até o vértice RPPN - 0001, de coordenadas N 6.987.804,017m e E 527.979,105m de altitude 843,88m; deste segue confrontando com a propriedade de STELLA MARIS PAUSEWANG HESS E SONIA CORINA HESS - MATRÍCULA 29.285, com azimute de 91°31'22" por uma distância de 21,09m até o vértice RPPN - 0002, de coordenadas N 6.987.803,457m e E 528.000,184m de altitude 840,77m; deste segue confrontando com a propriedade de STELLA MARIS PAUSEWANG HESS E SONIA CORINA HESS - MATRÍCULA 29.285, com azimute de 77°10'58" por uma distância de 104,71m até o vértice RPPN - 0003, de coordenadas N 6.987.826,686m e E 528.102,284m de altitude 835,70m; deste segue confrontando com a propriedade de STELLA MARIS PAUSEWANG HESS E SONIA CORINA HESS - MATRÍCULA 29.285, com azimute de 9°42'09" por uma distância de 26,64m até o vértice RPPN-04, ponto inicial da descrição deste perímetro de 1.442,02m

Art. 3º A RPPN Fazenda Chácara São Miguel, será administrada por suas proprietárias Sônia Corina Hess e Stella Maris Pausewang Hess.

Parágrafo único: O administrador referido no caput será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

LUÍS HENRIQUE FALCONI

**Ministério de Minas e Energia****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO  
ENERGÉTICO****PORTARIA Nº 1.115/SPE/MME, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006164/2021-79. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de melhoria em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.174, de 18 de agosto de 2020, de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**DESPACHO DECISÓRIO Nº 33/2021/SPE**

Processo nº 48360.000294/2021-40

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, inciso I, do Decreto nº 9.863, de 27 de junho de 2019, e em atendimento ao disposto no art. 5º-A, §2º e §4º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, resolve:

Ratificar as deliberações do Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica (GCCE) quanto à aprovação da Proposta do Quarto Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel). A referida Proposta de Plano de Aplicação de Recursos foi elaborada pelos membros do GCCE em reuniões realizadas nos dias 24 de agosto de 2021, 31 de agosto de 2021, 08 de setembro de 2021, 14 de setembro de 2021, 21 de setembro de 2021, 28 de setembro de 2021, 14 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021 e 25 de novembro de 2021. Todas as reuniões ocorreram por videoconferência, tendo em vista as restrições para realização de reuniões presenciais relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente na Covid-19.

Encaminhar a Proposta do Quarto Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Procel à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a realização de audiência pública, nos termos do art. 5º-A, §2º, da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

Apresentar ao Comitê Gestor de Eficiência Energética (CGEE) a Proposta do Quarto Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel).

O texto completo da Proposta do Quarto Plano de Aplicação de Recursos (PAR) do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), cujo conteúdo fundamenta esta decisão, bem como as atas das reuniões do GCCE realizadas para elaboração da referida Proposta, estarão disponíveis no site do Ministério de Minas e Energia, na seção "Conselhos e Comitês", aba "CGEE".

PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 10.927, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006269/2017-41. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Altera o anexo I da Resolução Autorizativa nº 9.691, de 9 de fevereiro de 2021. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

